



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 167, DE 2019

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a aplicação temporária de parte dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento em programas de financiamento à infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT) (1º signatário), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 167, DE 2019

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a aplicação temporária de parte dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento em programas de financiamento à infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13 e 14:

“Art. 34.

§ 13. Durante cinco exercícios financeiros consecutivos, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal deverão ser aplicados em programas de financiamento à infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativos à logística, à mobilidade urbana, à oferta de recursos hídricos, à prevenção a desastres naturais e ao saneamento básico, cuja distribuição dos recursos observará o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e os planos regionais de desenvolvimento.

§ 14 Compete à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e

Recebido em 09/10/2019.
Hora: 18:55
Cidelle
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 204432 SLSF/SGM



SF/19778.93388-57

Página: 1/6 08/10/2019 10:59:03

c70eac80466fe8831f5c8c49cc3bafbd2f6e3316



à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, definir, em cada caso, se a administração dos recursos de que trata o § 13 será realizada por instituição financeira que administra parcialmente o restante dos recursos provenientes da alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal ou por meio de qualquer instituição financeira contratada através de licitação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O primeiro dos cinco exercícios financeiros de que trata o § 13 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será o primeiro exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Nordeste (FNE) e Norte (FNO) não permitem hoje o financiamento de projetos de infraestrutura dos entes subnacionais, exceto estatais não dependentes. Esse financiamento tem recaído sobre os fundos de desenvolvimento dessas regiões.

Estes fundos, porém, não asseguram um percentual mínimo de recursos para os projetos de infraestrutura nem contam com uma fonte expressiva e garantida de recursos vinculada à arrecadação de impostos federais, como é o caso dos fundos constitucionais.

Por outro lado, é notória a carência das regiões menos desenvolvidas economicamente quanto à oferta adequada de recursos hídricos, rodovias, serviços de coleta e tratamento de esgoto e vias urbanas. Essa carência restringe à atração de novos empreendimentos produtivos nessas regiões.

A presente Proposta de Emenda à Constituição determina que, a princípio, para os anos de 2020 a 2024, pelo menos 30% das receitas de impostos federais destinadas aos fundos constitucionais sejam direcionadas a programas de financiamento à infraestrutura dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.



SF/19778.93388-57

Página: 2/6 08/10/2019 10:59:03

c70eac80466fe8831f5c8c49cc3ba1bd2f6e3316



Em cada região, a gestão desses recursos competirá a qualquer instituição financeira contratada em processo licitatório ou à instituição que já administra os recursos do correspondente fundo constitucional, a critério da respectiva superintendência regional de desenvolvimento.

Por sua vez, a repartição desses recursos observará os planos regionais de desenvolvimento e a distribuição atual das receitas de impostos federais ao FCO, FNE e FNO. Espera-se que, a valores de dezembro de 2018, o *funding* adicional para o investimento subnacional seja de R\$ 4,5 bilhões, R\$ 4,8 bilhões e R\$ 5,0 bilhões em 2020, 2021 e 2022, na devida ordem.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, que, sem dúvida, colaborará para o desenvolvimento socioeconômico nas Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



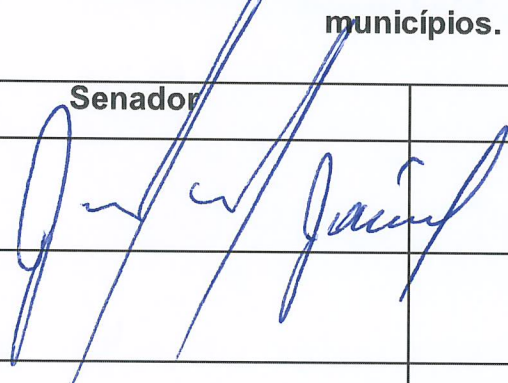
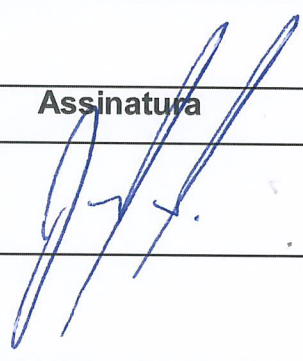
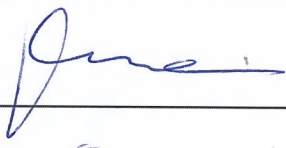
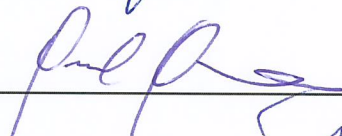
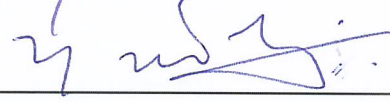
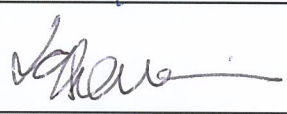
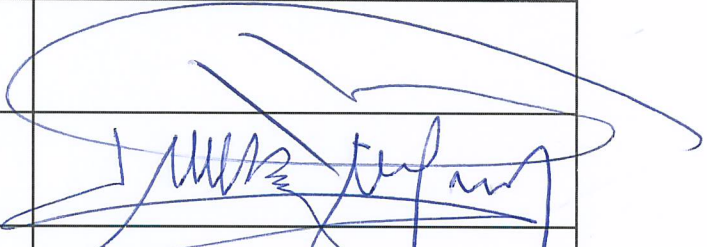
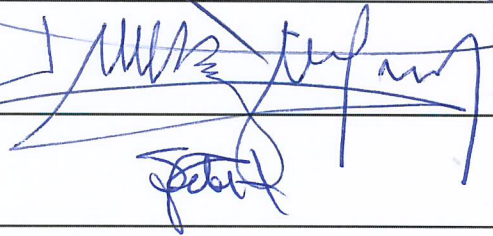
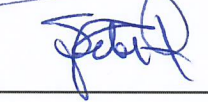
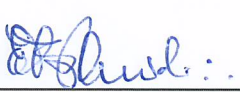
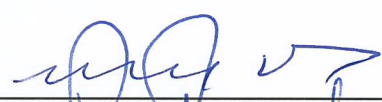
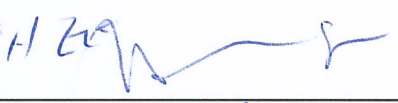
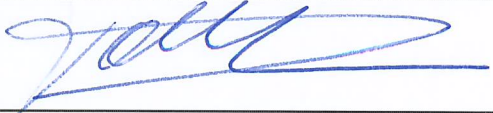
SF/19778.93388-57

Página: 3/6 08/10/2019 10:59:03

c70eac80466fe8831f5c8c49cc3ba1bd2f6e3316



Determina que 30% das receitas de impostos federais destinadas aos fundos constitucionais sejam direcionadas a programas de financiamento de infraestrutura dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Senador	Assinatura
1	
2	
3 José Serra	
4 @Rivisto	
5 wehinho Tmed	
6 Silvio Sauer	
7 Rando/fe	
8 WCRS	
9 Simone Tebet.	
10 Eduardo Faria	
11 Maria do Carmo Albuquerque	
12 Roberto Rocha	
13 Luis Carlos Hebe	
14 Paulo Guedes	



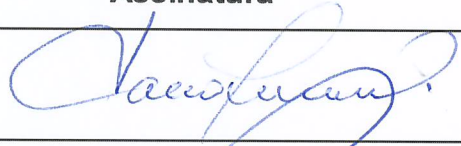
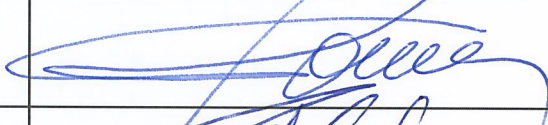
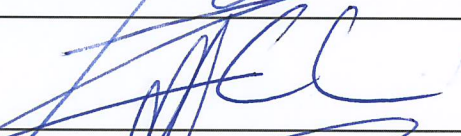
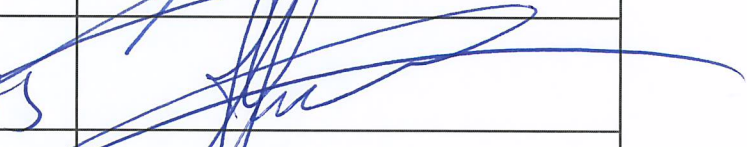
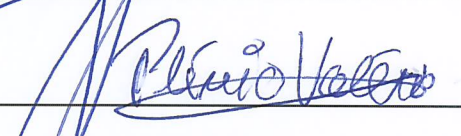
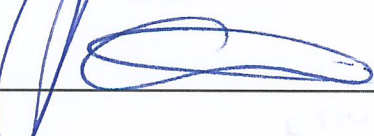
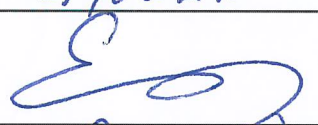
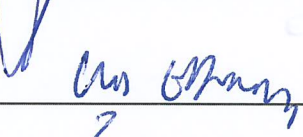
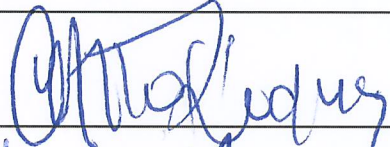
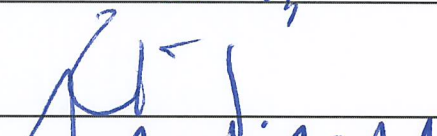
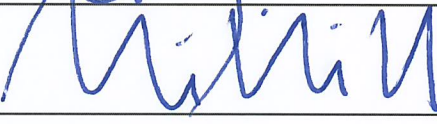
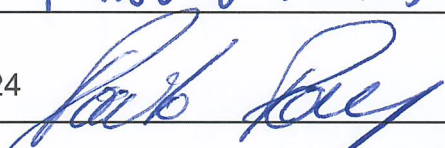
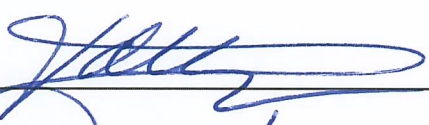
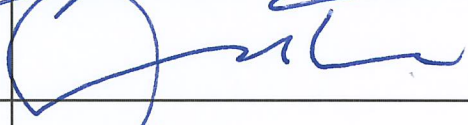
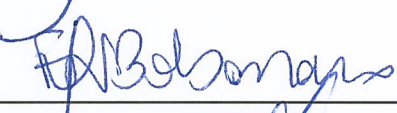
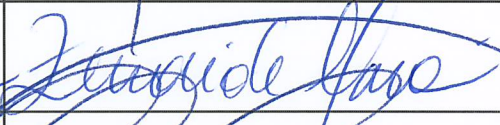
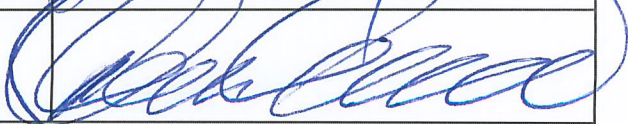
SF/19778.93388-57

Página: 4/6 08/10/2019 10:59:03

c70eac80466fe8831f5c8c49cc3batbd2f6e3316



Determina que 30% das receitas de impostos federais destinadas aos fundos constitucionais sejam direcionadas a programas de financiamento de infraestrutura dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Senador	Assinatura
15 Tasso	
16 EDUARDO GOMES	
17 Lúcia	
18 IZALCI WEISS	
19 Gleisi	
20 SYLVANO LUIZ	
21 	
22 	
23 Flávio Arns	
24 	
25 ALESSANDRO	
26 Flávio Bolsonaro	
27 Zenaldo Lyra	
28 AROLDE	



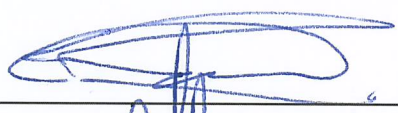
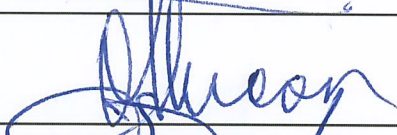
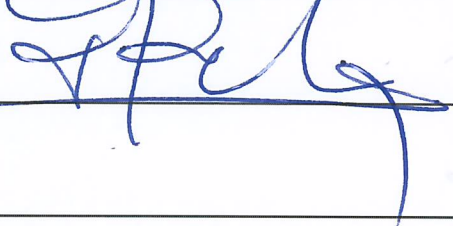
SF/19778.93388-57

Página: 5/6 08/10/2019 10:59:03

c70eac80466fe8831f5c8c49cc3batbd2f6e3316



Determina que 30% das receitas de impostos federais destinadas aos fundos constitucionais sejam direcionadas a programas de financiamento de infraestrutura dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Senador	Assinatura
29 Carlos Jiray	
30 ATT. Mury	
31 Paulo Rocha	
32	
33	
34	
35	



SF/19778.93388-57

Página: 6/6 08/10/2019 10:59:03

c70eac80466fe8831f5c8c49cc3bafbd2f6e3316



LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT-1988-10-05 ,
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 34
 - parágrafo 13 do artigo 34
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 3º do artigo 60
 - alínea c do inciso I do artigo 159
- Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 - LCP-124-2007-01-03 - 124/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2007;124>
- Lei Complementar nº 125, de 3 de Janeiro de 2007 - LCP-125-2007-01-03 - 125/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2007;125>
- Lei Complementar nº 129, de 8 de Janeiro de 2009 - LCP-129-2009-01-08 - 129/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2009;129>
- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7827>